

Propo **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 5193/2021**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA
DEFICIENTES FÍSICOS, EM EVENTOS PÚBLICOS OU
PRIVADOS NO ÂMBITO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado MARCOS ABRAHAO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos para deficientes físicos, em eventos públicos ou privados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir os direitos pela Lei Federal 13.146/2015.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 3º Essa lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa 26 de novembro de 2021

MARCOS ABRAHÃO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO AVANTE

JUSTIFICATIVA

A população brasileira acima de dois anos, o que representa 17,3 milhões de pessoas, tem algum tipo de deficiência.

As informações fazem parte da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019. O levantamento, feito em parceria com o Ministério da Saúde, traz informações sobre as condições de saúde da população brasileira.

A pesquisa detalha que 7,8 milhões, ou 3,8% da população acima de dois anos, apresentam deficiência física nos membros inferiores, enquanto 2,7% das pessoas têm nos membros inferiores. Já 3,4% dos brasileiros que possuem deficiência visual; e 1,1% deficiência auditiva e 1,2% ou 2,5 milhões de brasileiros tem deficiência intelectual.

O presente Projeto de Lei visa corrigir esse obstáculo da falta de banheiros químicos para pessoas deficientes em eventos dos mais variados existentes em nosso Estado, o que causam muitos transtornos, desestimulando por muitas vezes a inclusão de deficientes e idosos nesses eventos, sejam eles públicos ou privados, culturais ou lazer, contrariando a Lei Federal 13.146/2015.

Sendo assim, pela importância e relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Legislação Citada

Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal 13.146/2015

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20210305193	Autor	MARCOS ABRAHAO
Protocolo	40030	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

[Datas:](#)

Entrada	30/11/2021	Despacho	30/11/2021
Publicação	01/12/2021	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Pessoa com Deficiência
- 03.:**Esporte e Lazer
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

[▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5193/2021](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)		
▼ Projeto de Lei				
▼ 20210305193				
 		▼ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20210305193 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Esporte e Lazer Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }		01/12/2021
		→ Distribuição => 20210305193 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20210305193 => Parecer:		Marcos Abrahao
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO